



Regulamento

Medida Emprego Interior MAIS

Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável

1.ª Revisão

Aprovado em 09.12.2021



Legislação de política de emprego aplicável:

Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável: Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro
Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março

Lei-quadro da política de emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro



Índice

1	OBJETO E ÂMBITO	4
2	OBJETIVOS.....	4
3	DESTINATÁRIOS	4
4	CONDIÇÕES DE ACESSO DOS DESTINATÁRIOS	5
5	REQUISITOS DE CONCESSÃO DOS APOIOS	5
6	APOIOS FINANCEIROS.....	8
7	CANDIDATURAS	10
8	INDEFERIMENTO	14
9	PAGAMENTO DOS APOIOS	14
10	INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO	14
11	CUMULAÇÃO DE APOIOS.....	16
12	APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS	16
13	ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA	16
14	PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	16
15	VIGÊNCIA.....	17

1 OBJETO E ÂMBITO

- 1.1 A Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro, regula a Medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (adiante designada por medida).
- 1.2 O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, no âmbito da Medida Emprego Interior MAIS.
- 1.3 A leitura e cumprimento do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma em referência.

2 OBJETIVOS

A presente Medida tem como objetivos:

- a) Incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho em Portugal, através da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior, implicando a mudança de residência de trabalhadores e, eventualmente, do seu agregado familiar;
- b) Criar condições favoráveis para a fixação em territórios do interior de destinatários identificados no ponto seguinte que celebrem contrato de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa, combatendo as disparidades regionais e estimulando a coesão territorial;
- c) No âmbito da presente medida, consideram-se territórios do interior os identificados na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho que poderá consultar no Portal do IEFP, na página da medida.

3 DESTINATÁRIOS

3.1 São destinatários da presente Medida:

- a) Desempregados e empregados à procura de novo emprego inscritos no IEFP;
- b) Desempregados e empregados à procura de novo emprego inscritos nos serviços de emprego das Regiões Autónomas;
- c) Pessoas que não tenham registo de contribuições na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes no mês anterior ao da candidatura ou ao da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, quando as mesmas já tenham ocorrido;
- d) Emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano;
- e) Cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeia, bem como nacionais de países terceiros que residam fora do território nacional, desde que sejam detentores de um título válido, que habilite ao exercício de atividade profissional, subordinada (no âmbito de um contrato de trabalho) ou como trabalhador independente, consoante se aplique, de acordo com o definido na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, nos termos do anexo 1 ao presente Regulamento.

Nota: Os destinatários referidos nas alíneas b) a e) têm de se registar como utentes com residência em Portugal Continental, no portal *iefponline*, de modo a poderem aceder ao formulário de candidatura. Para efetuar o registo no portal *iefponline*, é necessária a inscrição prévia nos serviços da Segurança Social Direta.

A título de exemplo: Um cidadão de país terceiro (p. ex. Brasil) que resida fora do território nacional, deve cumprir os requisitos de entrada e permanência previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Para apresentar candidatura à medida, tem de possuir residência em Portugal, inscrever-se nos serviços da Segurança Social Direta e, com os dados de acesso assim obtidos, inscrever-se como utente no portal *iefonline*.

- 3.2** Caso o destinatário tenha idade menor ou igual a 30 anos, e esteja à procura de primeiro emprego, o apoio à mobilidade tem requisitos específicos, que se apresentam no ponto 5.3.3.
- 3.3** As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da apresentação da candidatura ou do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego, caso tenha sucedido antes da sua apresentação.
- 3.4** É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Nota: Os candidatos referidos na alínea a) do ponto 3.1 devem verificar o estado da sua inscrição para emprego no IEFP, condição de acesso a esta medida. A inscrição no IEFP deve estar ativa, à data da candidatura (ou da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego, caso tenha sido anterior à candidatura). Esta situação deve ser confirmada na área de gestão no portal *iefponline* e, se necessário, atualizada a sua inscrição nesse portal.

4 CONDIÇÕES DE ACESSO DOS DESTINATÁRIOS

- 4.1** Os destinatários desta medida devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.
- 4.2** A observância dos requisitos previstos no ponto anterior é exigida a partir do momento da análise da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

5 REQUISITOS DE CONCESSÃO DOS APOIOS

5.1 Prestação de trabalho e mudança de residência

São requisitos para a concessão dos apoios previstos na presente medida, a celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou a criação do próprio emprego ou empresa, que tenham início entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023, em local situado em território do interior, à qual esteja associada a mudança de residência.

Quando a atividade profissional seja desenvolvida à distância, o local de prestação de trabalho deve situar-se em território do interior.

5.2 Modalidades de prestação de trabalho

5.2.1 Trabalho por conta de outrem

No âmbito da presente medida são elegíveis os seguintes contratos de trabalho celebrados a tempo completo:

- a) Contrato de trabalho sem termo;
- b) Contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- c) Contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses.

5.2.2 Especificidades dos contratos de trabalho

Os contratos de trabalho são elegíveis, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na remuneração definida no contrato de trabalho, bem como o cumprimento das restantes condições laborais exigidas por lei;
- b) Sejam celebrados a tempo completo;
- c) Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.

***Nota:** Para efeitos do disposto na alínea e) do ponto 3.1, são elegíveis contratos de trabalho celebrados com entidades que não possuam atividade registada em Portugal continental, desde que celebrados ao abrigo da legislação portuguesa.*

5.2.3 Criação do próprio emprego ou empresa

- a) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho;
- b) Criação do próprio emprego.

5.2.4 Especificidades dos projetos de criação do próprio emprego:

É elegível:

- a) O desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais;
- b) A constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- c) A constituição de cooperativas;
- d) A aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social. Neste caso, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas

em 25 % ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral*, nem detidas em 25 % ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

- e) O destinatário deve criar o respetivo posto de trabalho a tempo completo e, no caso das alíneas b) e d) deste ponto, possuir mais de 50 % do capital social e dos direitos de voto.

***Grau de Parentesco**

Grau	Linha reta	Linha colateral
1.º	Cônjuge (ou equiparado) Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	Não aplicável
2.º	Avô/avó Neto/a	Irmão/irmã Cunhado/a

5.3 Mudança de residência

5.3.1 A mudança de residência é elegível, desde que reunidas as seguintes condições:

- Seja efetuada a título permanente, considerando-se como tal, um período mínimo de 12 meses;
- A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território do interior;
- O novo posto de trabalho deve situar-se em concelho ou freguesia em território do interior;
- A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior;
- Seja realizada nos 90 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, contados a partir da data:
 - De início do contrato de trabalho;
 - De início de atividade na administração fiscal;
 - Do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva.

5.3.2 A obrigação de a nova residência se localizar em território do interior, pode ser dispensada, desde que o posto de trabalho seja situado em território do interior e a distância entre a residência e o local de trabalho não seja superior a 50 km. Esta distância deve ser calculada e comprovada com base em programa ou aplicação de mapas, disponível, por exemplo, na internet, ou através de documento de empresa de transportes públicos.

5.3.3 No caso de jovens com idade inferior ou igual a 30 anos à procura do primeiro emprego, podem ser afastados os requisitos indicados nas alíneas a), b) e d) do ponto 5.3.1, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Quando a sua residência se situava em território do interior e este se deslocou temporariamente para estudar numa instituição de ensino ou de formação profissional não localizada em território

do interior, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), independentemente da data de obtenção deste nível de qualificação;

ou

- b) Quando se trate de destinatário que obteve nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior independentemente da data de obtenção deste nível de qualificação.

Elegibilidade da mudança de residência	
Requisitos	Exceções
1. Seja efetuada a título permanente, considerando-se como tal, um período mínimo de 12 meses;	<p>Jovens com idade inferior ou igual a 30 anos à procura do primeiro emprego, se:</p> <p>a) A residência do destinatário era no interior, e este se tenha deslocado, temporariamente, para estudar, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ, numa instituição de ensino ou de formação profissional situada em território nacional não classificado como território do interior,</p> <p>ou</p> <p>b) Quando se trate de destinatário que obteve nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior.</p>
2. A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território nacional classificado como do interior;	
3. Realizada nos 90 dias consecutivos* anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;	
4. A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior e o novo posto de trabalho deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior;	A nova residência pode não se situar em território do interior, desde que a distância para o local de trabalho (em território do interior), não seja superior a 50 km.

* Contados a partir da data:

- i. Do início do contrato de trabalho;
- ii. Do início de atividade na administração fiscal;
- iii. Do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial.

6 APOIOS FINANCEIROS

6.1 O apoio financeiro pela celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou criação do próprio emprego ou empresa, em local situado em território do interior e que implique mudança de residência, nos termos definidos nos pontos anteriores, corresponde a 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

6.2 Pode ainda ser concedido um apoio complementar para comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência, com o limite de duas vezes o valor do IAS, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de outubro de 2019 e até ao décimo segundo mês posterior ao pagamento da primeira prestação do apoio, devendo ser os mesmos devidamente comprovados.

- 6.3** O apoio financeiro previsto no ponto 6.1 é majorado em 20 % por cada elemento do agregado familiar do destinatário que o acompanhe na mudança de residência para território do interior, até um limite de três vezes o valor do IAS.
- 6.4** O destinatário e os restantes membros do agregado familiar não podem beneficiar dos apoios previstos nos pontos anteriores, mais do que uma vez.

Nota: Por exemplo: no caso de um casal, em que ambos os cônjuges preenchem os requisitos de acesso à medida, cada um pode apresentar candidatura autónoma à medida, podendo ter, cada um, direito ao apoio no valor de 6 IAS.

Se na primeira candidatura apresentada foi requerida a majoração referente ao agregado familiar e a comparticipação nos custos de transporte, o outro cônjuge já não terá direito a estes apoios.

- 6.5** Caso mais do que um membro do agregado familiar tenha condições para ser destinatário dos apoios à mobilidade, deverá ser apresentada uma candidatura por cada um desses membros.
- 6.6** O conceito de agregado familiar está definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual. Para além do destinatário, integram o agregado familiar:
- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Síntese dos apoios máximos a conceder			
Modalidades de Apoio	Apoio	Montante máximo elegível *	
		IAS 2021	IAS 2022
Apoio financeiro à empregabilidade	6 x IAS	€ 2.632,86	€ 2.659,20
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que acompanhe o destinatário na mudança de residência	20% (até 3 x IAS)	€ 1.316,43	€ 1.329,60
Comparticipação dos custos de transporte de bens	Até 2 x IAS	€ 877,62	€ 886,40

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2021: € 438,81

Valor do IAS em 2022: € 443,20

7 CANDIDATURAS

- 7.1** As candidaturas são apresentadas nos períodos definidos pelo IEFP, divulgados em www.iefp.pt, podendo ser aprovadas até ao limite da dotação orçamental fixada.
- 7.2** A candidatura pode ser efetuada no prazo máximo de 90 dias consecutivos depois do início do contrato de trabalho, criação do próprio emprego ou empresa.
- 7.3** Quando o início do contrato de trabalho, criação do próprio emprego ou empresa tenha ocorrido antes da data de publicação do presente regulamento, os 90 dias consecutivos para a apresentação da candidatura são contados a partir desta data.
- 7.4** A apresentação das candidaturas é efetuada no portal iefponline mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página relativa à Medida, e é concluída através da opção “Submeter Candidatura”.
- 7.5** É necessário o registo prévio no Portal iefponline (caso não se encontre já registado), para que seja destinatário da medida.

Importante! - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo.

- 7.6** O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- Cópia do contrato de trabalho ou comprovativo da criação do próprio emprego ou empresa (por exemplo: documento comprovativo do início de atividade na administração fiscal ou cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva), se o contrato já tiver sido celebrado ou se o próprio emprego ou empresa já tiver sido criado;
 - Comprovativo da mudança de residência (por exemplo: cópia da escritura da habitação/caderneta predial, cópia do contrato de arrendamento, cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças), quando a mesma ocorrer antes da data de submissão da candidatura;
 - Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social;
 - Comprovativo da composição do agregado familiar nos casos em que no formulário de candidatura foi indicado que há membros do agregado familiar que se deslocam com o destinatário (por exemplo, cópia do IRS ou de outros documentos fiscais);
 - Comprovativos de despesas de transportes de bens quando no formulário foi respondido que a mudança de residência implicou custos e estes já tiverem ocorrido;
 - Comprovativo de situação de emigrante, nos termos do anexo 3 (Minuta de Declaração do Consulado).

Nota: No caso dos destinatários referidos na alínea d) do ponto 3.1, documento comprovativo da situação de emigrante, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa (anexo 1 do regressar). Quando não seja utilizado o modelo padronizado, ou na ausência do documento comprovativo da situação de emigrante, pode o requerente, em sua substituição, submeter em sede de candidatura ou de pedido de esclarecimentos, outros documentos de prova, desde que emitidos por entidade oficial, por exemplo:

- Certificado do registo de cidadão comunitário, emitido pelo Município da cidade onde residia no país de emigração;
- Declaração/registo na Autoridade Tributária e Aduaneira, do cidadão a informar da saída de Portugal;
- Declaração de IRS (ou outros documentos fiscais) para comprovar o respetivo agregado familiar, por exemplo;
- Para comprovar a residência e ou a atividade laboral no estrangeiro podem ser entregues alguns dos seguintes documentos: contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social (ou equivalente); recibos de vencimento; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria;
- Outros documentos válidos e/ou oficiais.

7.7 Análise e decisão

7.7.1 O IEFP decide a candidatura no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.

7.7.2 A contagem do prazo referido no ponto anterior é suspensa quando haja lugar à solicitação de elementos adicionais pelo IEFP e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir, bem como com a realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis.

7.7.3 A informação constante do formulário de candidatura determina a análise, decisão e definição do apoio a atribuir. Em sede de análise, e perante elementos adicionais apresentados pelo destinatário, o IEFP pode proceder à correção de informação originária da candidatura, nomeadamente sobre o número de membros do agregado familiar que se deslocam para a nova residência, entre outros elementos suscetíveis de alterar o montante do apoio a aprovar.

7.7.4 Através da sua área de gestão do iefponline, na opção Candidaturas e Apoios, os destinatários podem:

- Visualizar e imprimir as candidaturas submetidas;
- Anexar documentos à candidatura após submissão da mesma.

7.8 Notificação da decisão

a) Os destinatários são notificados da decisão sobre as candidaturas através do endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura. O respetivo recibo de leitura deve ser devolvido ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, o destinatário deve acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

b) A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados.

7.9 Aceitação da decisão de aprovação

7.9.1 Após a notificação da decisão de aprovação das candidaturas, os destinatários devem apresentar ao IEFP os seguintes documentos:

- a) O Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação (anexo 1) devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;
- b) Comprovativos das despesas já efetuadas com transporte de bens para a nova residência (por exemplo: através da apresentação de fatura e/ou recibo do combustível e portagens, no caso de o transporte ser efetuado em viatura própria, ou fatura e/ou recibo passado pela empresa que efetue o transporte dos bens), até ao final do 12.º mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;
- c) Comprovativos da mudança de residência do destinatário e, se for o caso, de membros do agregado familiar, se a mesma tiver ocorrido após apresentação da candidatura, até 12.º mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

7.9.2 Nos casos em que a celebração do contrato de trabalho ou a criação do próprio emprego ou empresa não tenha sido efetuada antes da submissão da candidatura, os documentos previstos na alínea a) do ponto 7.6 devem ser apresentados no prazo de 30 dias úteis após a data da notificação da decisão de aprovação.

7.9.3 A falta de envio dos documentos previstos na alínea a) do ponto 7.9.1 e no ponto anterior, bem como o seu envio fora de prazo, determinam a caducidade da decisão de aprovação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

Prazo de entrega de documentos após a data de notificação da decisão

Documentos	Prazo de entrega
Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação que define as obrigações do destinatário perante o IEFP (anexo 1)	10 dias úteis
Comprovativos das despesas já efetuadas com transporte de bens para a nova residência. <u>Exemplos:</u> Fatura e/ou recibo do combustível e portagens, no caso de o transporte ser efetuado em viatura própria, ou fatura e/ou recibo passado pela empresa que efetue o transporte dos bens.	Até ao final do 12.º mês após a data de início do Contrato de Trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa
Comprovativos da mudança de residência do destinatário e dos membros do agregado familiar que se deslocam para a nova residência, <u>se a mesma ocorreu após a candidatura.</u> <u>Exemplos:</u> – Cópia da escritura da habitação/caderneta predial; – Cópia do contrato de arrendamento; – Cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças.	Até ao 12.º mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.
Se o trabalho for por conta de outrem e a celebração do contrato* for após a candidatura: – Cópia do contrato de trabalho	30 dias úteis
No caso de criação do próprio emprego ou empresa após a apresentação da candidatura: – Declaração de início de atividade ou documentos de faturação que comprovem o desenvolvimento da atividade ou certidão permanente ou outra documentação comprovativa da criação do próprio emprego ou empresa (por exemplo: cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva)	30 dias úteis

* Quando o clausulado do contrato a termo incerto não seja suficientemente esclarecedor para aferir uma duração previsível mínima de 12 meses, deverá apresentar-se uma declaração emitida pela entidade patronal ou outro documento que ateste, inequivocamente, a situação, sendo que estes documentos deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis.

7.9.4 O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado e datado pelo destinatário, que deve rubricar todas as folhas e inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor assinatura eletrónica através do cartão do cidadão (neste último caso, deve ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido).

7.10 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada, nomeadamente a mudança superveniente de residência ou de localização da prestação de trabalho, devem ser comunicadas pelo destinatário aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de ocorrência, o qual procede à análise da alteração à decisão de aprovação e, no caso de a subscrever, à emissão de um novo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação ou de um Aditamento ao Termo de Aceitação (anexo 1).

8 INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita às condições de acesso dos destinatários e aos requisitos para a concessão dos apoios;
- b) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para a Medida.

9 PAGAMENTO DOS APOIOS

9.1 O pagamento do apoio financeiro pela celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou criação do próprio emprego ou empresa, e das majorações que resultem da deslocação de membros do agregado familiar, é efetuado nos seguintes termos:

- a) 50 % do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e dos documentos previstos no ponto 7.9.1 e 7.9.2, nos casos aplicáveis;
- b) 25 % do montante total aprovado, no sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;
- c) 25 % do montante total aprovado, no décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

9.2 O apoio complementar para comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência, é pago nos momentos referidos no ponto anterior, condicionado à entrega dos comprovativos de despesa, que deve ser efetuada até ao fim do décimo segundo mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

9.3 O pagamento dos apoios previstos nos pontos anteriores fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão.

9.4 A comprovação da manutenção da atividade profissional por conta de outrem, ou por via da criação do próprio emprego ou empresa, durante pelo menos 12 meses, é feita, nomeadamente, com recurso à consulta de informação disponibilizada pela segurança social ou mediante entrega de documentação adicional, solicitada pelo IEFP.

9.5 Nas situações de criação do próprio emprego, o pagamento da segunda e terceira prestação só é efetuado caso a atividade profissional se mantenha de forma efetiva à data do pagamento das prestações (p. ex. documentos que comprovem a existência de faturação).

10 INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

10.1 O incumprimento das obrigações associadas aos apoios financeiros (6 IAS, majoração e comparticipação de despesas) implica a imediata cessação dos mesmos e, eventualmente, a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

10.2 O destinatário deve restituir a totalidade do apoio financeiro quando, antes de decorrido o prazo mínimo de 12 meses, relativo à manutenção do contrato de trabalho, se verifique, nomeadamente, alguma das seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
- b) Cessação do contrato de trabalho por acordo;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

10.3 Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEFP, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho, novo contrato de trabalho, desde que reúna as condições de elegibilidade previstas nesta medida.

10.4 Quando o novo contrato de trabalho seja celebrado a termo certo ou incerto, a duração inicial ou previsível do novo contrato deve ser pelo menos igual ou superior ao período remanescente para cumprimento do prazo mínimo de 12 meses para a manutenção do contrato de trabalho.

10.5 Nos casos previstos na alínea c) do ponto 10.2, sempre que o destinatário, com base nos pressupostos do despedimento, demonstre a propositura de ação judicial contra o empregador, os prazos para a restituição dos apoios são suspensos, até a ação transitar em julgado.

10.6 O incumprimento do prazo mínimo de 12 meses, relativo à manutenção da atividade da empresa e do posto de trabalho criado, implica a restituição proporcional do apoio financeiro recebido, no valor de seis vezes o IAS, salvo no caso de:

- a) Morte ou incapacidade permanente para o trabalho do destinatário;
- b) Falência ou insolvência da empresa, desde que não se trate de insolvência culposa ou dolosa;
- c) Cessação da atividade caso o destinatário apresente ao IEFP, no prazo de 30 dias úteis a contar dessa cessação, nova declaração de início de atividade ou contrato de trabalho por conta de outrem a tempo completo.

10.7 O destinatário deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando, antes de decorrido o prazo mínimo de 12 meses de atividade profissional, se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) Não seja mantida residência ou o exercício da atividade profissional, em território do interior, salvo se a nova residência cumpre os requisitos e reiniciou atividade no prazo de 30 dias posteriores à sua cessação;
- b) Não ter a situação tributária e contributiva regularizada, ou estar em incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- c) Cessação do contrato de trabalho no período experimental por iniciativa do empregador, salvo se o destinatário apresentar ao IEFP novo contrato de trabalho que reúna as condições exigidas no ponto 5 no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato.

10.8 O destinatário deve restituir a totalidade dos apoios financeiros quando se verifique qualquer forma de simulação para acesso ao disposto na presente medida, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

10.9 Em caso de incumprimento, e conseqüente restituição dos montantes recebidos, a mesma deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal.

10.10 O destinatário pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos apoios concedidos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

10.11 Sempre que o destinatário não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

11 CUMULAÇÃO DE APOIOS

11.1 A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os definidos na medida Incentivo ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, bem como os incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, ou outros da mesma natureza.

11.2 A atribuição dos apoios desta medida não prejudica a atribuição de outros apoios à criação de empresas ou do próprio emprego, nomeadamente os previstos no Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, ou outros da mesma natureza.

11.3 Esta medida não é cumulável, para o mesmo destinatário, com:

- a) A medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;
- b) A medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro;
- c) A medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, prevista na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual.

12 APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS

Os elementos do agregado familiar dos destinatários da presente medida, que se encontrem desempregados e inscritos no IEFP, são elegíveis nas diferentes respostas de política ativa de emprego e formação profissional, nomeadamente elegíveis no âmbito das medidas Estágios ATIVAR.PT e Incentivo ATIVAR.PT, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 6.º, respetivamente, da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

13 ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA

Podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

A presente medida será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor.

14 PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas em execução, com exceção do previsto nas alíneas c), d) e e) do ponto 3.1, da nota da alínea c) do ponto 5.2.2, da nota do ponto 7.6 e alínea c) do ponto 10.6 que se aplica às candidaturas apresentadas após a entrada em vigor da Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro.



15 VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

ANEXOS

ANEXO 1TÍTULOS QUE HABILITAM AO TRABALHO – SUBORDINADO OU INDEPENDENTE – cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu e cidadãos de estados terceiros

ANEXO 2TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO

ANEXO 3MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO

ANEXO 1

TÍTULOS QUE HABILITAM AO TRABALHO – NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE TRABALHO OU COMO TRABALHADOR INDEPENDENTE – cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu e cidadãos nacionais de países terceiros

Candidatura de cidadãos nacionais de países terceiros	Títulos de identificação elegíveis
Trabalho por conta de outrem – contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada (Artigo 59.º*) - Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada ou manifestação de interesse apresentada ao SEF, para a sua obtenção (Artigo 88.º) - Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado (Artigo 61.º-A*) - Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (Artigo 90.º*) - Titulares do estatuto de residente de longa duração ou de autorização de residência permanente
Trabalho por conta própria - Criação do próprio emprego ou empresa	<ul style="list-style-type: none"> - Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (Artigo 60.º*) - Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores ou manifestação de interesse apresentada ao SEF, para a sua obtenção (Artigo 89.º*) - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural (Artigo 61.º*) - Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (Artigo 90.º*) - Titulares do estatuto de residente de longa duração ou de autorização de residência permanente

* Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual

Candidatura de cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu	Títulos de identificação elegíveis
Contrato de trabalho ou Criação do próprio emprego ou empresa	<ul style="list-style-type: none"> - Bilhete de identidade - Passaporte

ANEXO 2

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Nome do destinatário*) _____, com o (*NIF*) _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura id _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro, e do regulamento da medida de Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável;
- b) Cumpre os requisitos de elegibilidade dos contratos de trabalho, que serão celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável, bem como as condições exigidas no âmbito da criação do próprio emprego ou empresa;
- c) Manter a atividade profissional por conta de outrem, ou por via da criação do próprio emprego ou empresa de forma efetiva, em território do interior durante pelo menos 12 meses;
- d) Manter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada e não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, durante todo o período de concessão do apoio;
- e) Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes;
- g) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, nomeadamente sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- h) Se compromete a entregar ao IEFP toda documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação, e no Regulamento da Medida, nomeadamente os comprovativos da realização das despesas com transporte de bens para a nova residência até ao final do décimo segundo mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- i) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à candidatura, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;

- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, a mudança de residência ou de localização da prestação de trabalho, ou qualquer outra alteração à candidatura inicialmente aprovada, e respetivas causas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência dessas situações, e que podem dar lugar à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação ou de um aditamento ao mesmo;
- k) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação dos apoios financeiros e consequente restituição total ou proporcional dos mesmos, nos termos previstos na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação, e no Regulamento da Medida;
- l) Tem conhecimento de que, em caso de incumprimento, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- n) Tem conhecimento de que a falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso aprovados nos termos referidos na alínea anterior, dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- o) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Mais se declara que (*Nome do destinatário*) _____, (*local de trabalho ou sede da entidade ou do promotor*) em _____, com o (*NIF*) _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____ PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



ANEXO 3

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Consulado Geral de Portugal em ___

Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro, que cria a Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, certifico que, de acordo com os documentos apresentados, o cidadão português/ a cidadã portuguesa _____ (identificação do/a cidadão/ã), portador/a do _____ (identificação do documento de identificação) n.º _____, válido até _____:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 2.º

- Emigrou para _____ (Identificação do país), em _____ (identificação do ano em que se fixou no país referido) e reside neste país com caráter permanente e contínuo há, pelo menos 12 meses, tendo aqui exercido atividade profissional remunerada por conta própria/por conta de outrem (riscar o que não interessa);
- O agregado familiar, que com ele/ela regressa a Portugal, é constituído por _____ pessoas (número de pessoas que compõem o agregado familiar), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Por ser verdade passo o presente certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco do Estado Português /carimbo oficial em uso neste Consulado Geral.

_____, _____ de _____ de _____

O Cônsul Geral,
